

	para custeio, conforme detalhado no Plano de Trabalho, que compõe formal e materialmente o presente termo.
VALOR	R\$ 400.000,00 (quatrocentos mil reais).
GESTÃO	Diretor da Diretoria de Regulação e Auditoria: Luís Gustavo Rimolli.
FISCALIZAÇÃO	Gabriela Vizzoto Gomes Facure – Especialista em Saúde – Farmacêutica.
MONITORAMENTO DAS METAS	Comissão de Acompanhamento e Contratualização (CAC), conforme Portaria SMS/PMU nº 48/2019.
VIGÊNCIA	6.1-O Termo de Convênio terá vigência até o dia 16 de março de 2021, data limite da vigência do TAC, iniciando-se do primeiro dia seguinte ao da publicação de seu extrato na imprensa oficial. 6.2- Caso haja atraso na liberação dos recursos financeiros, a CONCEDENTE-SMS promoverá a prorrogação do prazo de vigência do presente Termo de Convênio, independentemente de proposta da CONVENIENTE, limitado o prazo de prorrogação ao exato período do atraso verificado. 6.3- Toda e qualquer prorrogação, inclusive a referida no item anterior, deverá ser formalizada por termo aditivo, a ser celebrado pelos partícipes antes do término da vigência do Termo de Convênio ou da última dilação de prazo, sendo expressamente vedada a celebração de termo aditivo com atribuição de vigência ou efeitos financeiros retroativos.
DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS	1510.10.302.498.6140.0000.3390.3936.0159-7473 – R\$ 100.000,00 (cem mil reais) – Proposta 36000.3110692/20-00 1510.10.302.498.6140.0000.3390.3936.0259-7103 – R\$ 300.000,00 (trezentos mil reais) – Proposta 36000.2608252-01-90.
DATA	30/06/2020

Uberaba/MG, 02 de julho de 2020

Iraci José de Souza Neto
Secretário Municipal de Saúde
Decreto Municipal nº 2.926/2019

SECRETARIA DE MEIO AMBIENTE

RESOLUÇÃO Nº 04 / 2020

“Dispõe sobre a possibilidade de protocolo físico de documentos na Secretaria de Meio Ambiente durante a pandemia da COVID-19 e dá outras providências.”

O **SECRETÁRIO DE MEIO AMBIENTE**, no uso da sua atribuição e,

CONSIDERANDO a Declaração de Emergência em Saúde Pública de Importância Internacional pela Organização Mundial da Saúde – OMS em 30/01/2020, em decorrência da Infecção Humana pelo novo Coronavírus (COVID-19), atualizada para Declaração de Pandemia em 11/03/2020;

CONSIDERANDO a Lei Federal nº 13.979, de 06/02/2020, que estabelece as medidas para enfrentamento de emergência em saúde pública de importância internacional decorrente do Coronavírus (COVID-19), visando a proteção da coletividade;

CONSIDERANDO a Portaria nº 356, de 11 de março de 2020, que dispõe sobre a regulamentação e operacionalização do disposto na Lei nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, que estabelece as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do Coronavírus (COVID-19);

CONSIDERANDO a Portaria nº 188/GM/MS, de 04/02/2020, que declara Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional – ESPIN em decorrência da Infecção Humana pelo novo Coronavírus (2019-nCoV);

CONSIDERANDO o Plano de Contingência Nacional para Infecção Humana pelo novo Coronavírus (COVID-19), de fevereiro de 2020;

CONSIDERANDO o Decreto Estadual nº 113, de 12/03/2020, em que Declara Situação de Emergência em Saúde Pública em razão de surto de doença respiratória;

CONSIDERANDO o Decreto Estadual nº 47.886, de 15/03/2020, que “Dispõe sobre medidas de prevenção de contágio e de enfrentamento e contingenciamento no âmbito do Poder Executivo, da epidemia de doença infecciosa viral respiratória causada pelo agente Coronavírus (COVID-19), instituiu o Comitê Gestor do Plano de Prevenção e Contingenciamento em Saúde do COVID-19 – Comitê Extraordinário COVID-19, e da outras providências”;

CONSIDERANDO o que dispõe o Decreto Municipal nº 5.328, de 13 de março de 2020, que Adere e Recepçiona, no âmbito do Município de Uberaba, Estado de Minas Gerais a Lei Federal nº 13.979/2020, que “Dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do Coronavírus responsável pelo surto de 2019”, bem como demais decretos e regulamentos publicados sobre o tema;

CONSIDERANDO que os prazos processuais administrativos estão suspensos, e o protocolo de documentos está ocorrendo de forma digital, através de endereço eletrônico, apenas em casos urgentes;

CONSIDERANDO que todos os cuidados são fundamentais para diminuir a velocidade de transmissão do vírus e, assim, evitar uma sobrecarga no sistema de saúde pública;

CONSIDERANDO que o Município de Uberaba tem por dever planejar ações estratégicas, como forma de garantir adoção de medidas, inclusive em participação com a rede particular, no combate ao avanço do novo Coronavírus;

CONSIDERANDO a necessidade de andamento regular de processos administrativos de licenciamento ambiental, autorizações de intervenção ambiental, entre outros;

R E S O L V E:

Art. 1º - Fica facultada ao interessado que necessite de protocolo físico de documentos em processos físicos cujo objeto é de análise da Secretaria de Meio Ambiente, a entrega, mediante agendamento prévio de horário através do telefone fixo da secretaria;

Art. 2º - Cada Departamento da SEMAM ficará responsável por efetuar o agendamento, indicando ao cidadão a data, horário, local e servidor para entrega dos documentos, mantendo ainda planilha de controle a fim de evitar aglomerações;

Art. 3º - A entrega dos documentos, ofícios ou informações é mera faculdade do cidadão, continuando os prazos processuais suspensos enquanto perdurarem os efeitos dos decretos municipais;

Art. 4º - Este procedimento não se aplica aos processos de licenciamento ambiental, que deverão ser feitos regularmente pelo sistema eletrônico LAO, e deverá ser utilizado apenas enquanto durar a suspensão dos prazos processuais e as restrições de atendimento físico na Prefeitura Municipal de Uberaba;

Art. 5º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Uberaba (MG), 03 de julho de 2020.

MARLUS SÉRGIO BORGES SALOMÃO
Secretário de Meio Ambiente

PEDIDO DE LICENCIAMENTO AMBIENTAL NO MÊS DE JUNHO DE 2020 - LAO - LICENÇA AMBIENTAL ONLINE

Nº Processo	Nome do Requerente	Empreendimento	Modalidade de Licença	Atividade - Deliberação Normativa nº 217/2017	Local
113/2020	Augustus Extração de Cascalho e Empreendimentos - EIRELI	Augustus Extração de Cascalho e Empreendimentos - EIRELI	Las-Ras	Extração de areia e cascalho para utilização imediata na construção civil	Fazenda Lageado, 0 - Zona Rural
114/2020	Delta Sucrenergia S.A - Unidade Volta Grande	Fazenda Bela Vista, Terras de Kubera, São Judas tadeu - Matrículas nºs 82.513; 85.479; 82.570	Las-Cadastro	Culturas anuais, semiperenes e perenes, silvicultura e cultivos agrossilvipastoris, exceto horticultura	Rodovia Br 050, 20 - Ent Posto dos Bandeir - Zona Rural
115/2020	Comércio de Combustíveis Porto Seguro LTDA	Comércio de Combustíveis Porto Seguro LTDA	Las-Ras	Postos revendedores, postos ou pontos de abastecimento, instalações de sistemas retalhistas, postos flutuantes de combustíveis e postos revendedores de combustíveis de aviação	Av. Santos Dumont, nº 1750 - Santa Maria
116/2020	Posto ARW LTDA	Posto ARW LTDA	Las-Cadastro	Postos revendedores, postos ou pontos de abastecimento, instalações de sistemas retalhistas, postos flutuantes de combustíveis e postos revendedores de combustíveis de aviação	Av. Dep. José Marcus Cherem, nº 1376 - Vila São Cristovão
117/2020	Posto ARW LTDA	Posto ARW LTDA	Las-Cadastro	Postos revendedores, postos ou pontos de abastecimento, instalações de sistemas retalhistas, postos flutuantes de combustíveis e postos revendedores de combustíveis de aviação	Av. Djalma Castro Alves, nº 517 - Amoroso Costa
118/2020	Rosângela de Araujo Rabelo	Império Mineração Exportação e Transportes LTDA	LAC1	Extração de areia e cascalho para utilização imediata na construção civil	Faz. Guariroba - Zona Rural, 0
119/2020	Neotech Soluções Ambientais LTDA	Neotech Soluções Ambientais LTDA	Las-Cadastro	Transporte rodoviário de produtos e resíduos perigosos; e Reciclagem de plásticos com a utilização de processo de reciclagem a seco	Av. Filomena Cartafina, nº 20784 - Distrito Industrial III
120/2020	Delta Sucrenergia S.A - Unidade Delta	Fazenda Ressaca, Califórnia, Canadá, Ponta Porã, Alegria, Jaó - Matrículas nºs 21.058, 82.409, 82.410, 84.266, 84.268, 84.270, 84.294, 84.335, 86.960.	Las-Ras	Culturas anuais, semiperenes e perenes, silvicultura e cultivos agrossilvipastoris, exceto horticultura	Avenida Filomena Cartafina, nº 20 - Próximo Fosfertil - Zona Rural
121/2020	Rita Cristina Martins Teixeira Pereira	Fazenda Santa Luzia - Mat. 81.444	Las-Cadastro	Postos revendedores, postos ou pontos de abastecimento, instalações de sistemas retalhistas, postos flutuantes de combustíveis e postos	Posto Calcario Direi, BR 050, 0 - Abadia